

Desemprego chega a 7,9% em outubro, maior alta para o mês desde 2007



O desemprego na construção civil continua sendo um dos maiores entre os diversos segmentos da economia brasileira

O desemprego no Brasil atingiu em outubro 7,9%, percentual estável em relação a setembro (7,6%), mostra a Pesquisa Mensal de Emprego, divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A taxa de desocupação, no entanto, subiu 3,2 pontos percentuais em relação a outubro de 2014 (4,7%). Foi a taxa de desocupação mais alta para um mês de outubro desde 2007, quando chegou a 8,7%.

O universo de desempregados chegou em outubro a 1,9 milhão de pessoas, número estável frente a setembro. Mas subiu 67,5% (mais 771 mil pessoas em busca de trabalho) em relação a outubro de 2014. Na comparação anual, essa foi a maior variação percentual da população desocupada na série histórica da pesquisa. A taxa de desemprego na Região Metropolitana de São Paulo atingiu 8,1% em outubro, aumento de 0,8 ponto percentual em relação a setembro, mostra a pesquisa. Em outubro, a capital paulista foi a única a registrar aumento de desemprego entre todas as regiões metropolitanas do país. Em setembro último, a taxa de desocupação na capital paulista foi 7,3%.

Em relação a outubro do ano passado, no entanto, a taxa de desemprego cresceu em todas as regiões: em Salvador, passou de 8,5% para 12,8%; em São Paulo, de 4,4% para 8,1%; no Recife, de 6,7% para 9,8%; em Belo Horizonte, de 3,5% para 6,6%; no Rio de Janeiro, de 3,8% para 6% e Porto Alegre, de 4,6% para 6,8%.

No confronto com outubro do ano passado, a desocupação aumentou em todas as regiões, sendo o maior aumento em São Paulo (86,2%) e o menor em Recife (45,8%). As variações ocorridas na comparação anual para São Paulo (86,2%), Belo Horizonte (82,4%) e o agregado das seis regiões (67,5%) foram as maiores em toda a série histórica da pesquisa, iniciada em março de 2002.



A população ocupada, que chegou a 22,5 milhões nas seis regiões, em outubro de 2015, recuou em ambas as comparações: -1,0% (menos 230 mil pessoas) em relação a setembro e - 3,5% (menos 825 mil pessoas) no ano. Regionalmente, na análise mensal, houve retrações no número de ocupados nas regiões metropolitanas de Recife (-2,6%) e de Belo Horizonte (-2,1%) e estabilidade nas demais. Em relação a outubro de 2014, houve estabilidade no Rio de Janeiro e quedas nas demais regiões metropolitanas: Salvador (-7,1%; 137 mil pessoas), Belo Horizonte (-4,8%; 121 mil pessoas), Recife (-4,6%; 74 mil pessoas), São Paulo (-4%; 385 mil pessoas) e Porto Alegre (3,6%; 70 mil pessoas).

No conjunto das seis regiões, em outubro, a população ocupada ficou estável em todos os grupamentos, exceto a indústria (-3,9%). Frente a outubro de 2014, indústria (-8,7%), construção (-5,2%) e serviços prestados às empresas (-3,7%) tiveram quedas.

O número de trabalhadores com carteira de trabalho assinada no setor privado (11,2 milhões), no conjunto das seis regiões metropolitanas analisadas, ficou estável na comparação mensal e recuou 4% frente a outubro do ano passado. Houve menos 470 mil pessoas com carteira assinada. Regionalmente, na comparação mensal, ocorreu estabilidade em todas as regiões. Frente a outubro de 2014, Recife (-8,7%), Porto Alegre (-7%), Belo Horizonte (-6,1%) e São Paulo (-3,3%) apresentaram reduções nesse contingente.

Fonte: Agência Brasil

Indústria caiu 7% em setembro, diz IBGE

O nível de emprego na indústria brasileira caiu 7,0% em setembro deste ano na comparação com o mesmo mês do ano passado. Este é o quadragésimo oitavo resultado negativo consecutivo

e o maior desde o início da série histórica da Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário, em dezembro de 2000. Os dados foram divulgados nesta quinta-feira (19) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e mostram que todos os 18 ramos pesquisados registraram queda, sendo que os destaques foram transportes (-12,4%), máquinas e equipamentos (-10,6%), máquinas e aparelhos eletrônicos e de comunicações (-14,7%) e alimentos e bebidas (-2,9%).

Na comparação com agosto deste ano, o número de postos de trabalho na indústria caiu 0,7% - o nono resultado negativo consecutivo, acumulando no período perda de 6,1%. No trimestre encerrado em setembro, o número de demissões no setor chegou a 2,4% na comparação com o período de abril a junho. Essa foi a décima primeira taxa negativa neste tipo de comparação.

Em relação às horas pagas aos trabalhadores no setor, a pesquisa aponta queda de 0,8% em setembro na comparação com agosto. Esta é a sétima taxa negativa consecutiva, acumulando no período perda de 6,3%. Já no trimestre de julho a setembro, o recuo foi de 7,5% e a taxa é a décima sétima negativa consecutiva, intensificando o ritmo de queda em relação ao segundo trimestre (- 6,4%). Na comparação com setembro de 2014, a queda no pagamento das horas trabalhadas foi de 7,8%. Sobre a folha de pagamento, houve queda de 1,6% em setembro na comparação com agosto e de 9,1% em relação à setembro de 2014. Segundo o IBGE, foi a maior queda desde maio deste ano (-9,8%).

F

Fonte: Agência Brasil



Sancionada lei que institui o Programa de Proteção ao Emprego

A presidenta Dilma Rousseff sancionou nesta quinta-feira (19), sem vetos, a lei que institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE). O programa prevê a redução temporária da jornada de trabalho, com diminuição de até 30% do salário. Para isso, o governo arcará com 15% da redução salarial, usando recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

No início de julho, Dilma editou a medida provisória que criou o programa e o Senado aprovou o texto no final de outubro.

Segundo a presidenta, nos quatro meses de vigência da medida provisória foram aprovadas 33 adesões ao PPE, beneficiando 30.368 trabalhadores. Outras 42 solicitações estão em análise envolvendo o emprego de 12.264 trabalhadores. “Agora, a sanção da lei vai permitir que a gente afaste qualquer preocupação com a segurança jurídica do processo, e, portanto, vai permitir que mais empresas possam acessar o programa”.

Dilma ressaltou que o PPE é vantajoso para diversos setores. “Para as empresas, porque, além de rápido [o processo de adesão], podem ajustar sua produção sem abrir mão dos seus trabalhadores; para os trabalhadores porque preserva emprego e a maior parte de rendimentos; para o governo federal, porque, diante da crise, essa é uma medida de proteção ao emprego, e, além disso, é possível que o gasto com o PPE seja menor do que com o seguro-desemprego e ainda preserva a arrecadação das contribuições sociais”, disse.

Segundo a presidenta, o governo está trabalhando “de forma obstinada” para reorganizar a situação fiscal do país a fim de reduzir a inflação, restaurar o crescimento econômico e a confiança na

economia brasileira. “O Brasil vive hoje um momento de transição, na qual as escolhas que fizermos vão condicionar o futuro, principalmente a retomada [da economia]. Uma crise é um momento muito doloroso e nós devemos impedir que seja desperdiçada”, completou.

Pela proposta, para que o regime diferenciado seja aplicado, é necessário que ele seja acertado em acordo coletivo de trabalho específico com a entidade sindical. Para participar do programa, a empresa deve comprovar que passa por dificuldade econômico-financeira, demonstrar regularidade fiscal, previdenciária e conformidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

De acordo com o ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rosseto, das 75 empresas que solicitaram adesão ao PPE, 27 são do setor automotivo, 17 do metalúrgico, 16 do fabril, cinco de serviços e quatro do comércio. São Paulo é o estado que com mais empresas que pediram adesão ao programa com 54 solicitações. A adesão ao PPE pode ser feita até o fim de dezembro do ano que vem e a vigência vai até dezembro de 2017.

“A garantia do emprego é o objetivo fundamental desse programa numa situação de dificuldades econômicas. A partir da sanção presidencial, estamos seguros da expansão do programa, que está disponível para todos os setores, todos os tamanhos de empresa”, disse o ministro.

O presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos automotores (Anfavea), Luiz Moan, informou que várias empresas já estão conversando com os sindicatos e que a situação das vendas é crítica. “Nós estamos com uma crise muito forte, uma queda de praticamente 30% nas nossas vendas este ano em relação ao ano passado, na área de caminhões, queda de 45%”.

Para o presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Rafael Marques, a redução de salários é vantajosa em um momento de crise.



“Ninguém gosta [de redução salarial], mas nas assembleias que já fizemos, em todas elas foi aprovada por unanimidade os acordos do PPE. Num momento como esse, o esforço é coletivo e os trabalhadores têm entendido por causa da ameaça de demissões”.

Fonte: Agência Brasil

Senadora defende mudanças no pagamento do salário-maternidade

A senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) falou ontem (19) em Plenário sobre o projeto de lei apresentado por ela que modifica a forma de pagamento de salário-maternidade às empregadas de micro e pequenas empresas.

O texto estabelece que, diferente do que ocorre nas grandes empresas, que adiantam à trabalhadora o salário-maternidade e depois são ressarcidas pela Previdência Social, as micro e pequenas empresas não terão que adiantar nada, ficando o pagamento diretamente a cargo do INSS.

Gleise explica porque sugeriu esse tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas:

- Primeiro o efeito perverso na micro e pequena empresa, que acaba tendo dificuldades financeiras, não tem capital de giro e muitas dessas empresas, por esse impacto, acabam tendo prejuízo e até fechando. O segundo impacto é em relação às mulheres, ou seja, as micro e pequenas empresas são as maiores empregadoras deste país e, como elas têm essa dificuldade, o que acontece é que nós temos uma grande discriminação de gênero em relação às mulheres em idade fértil para contratação de mão de obra — conclui.

Fonte: Agência Senado

Governo de Minas multa Samarco em R\$ 112 milhões

O governo de Minas Gerais notificou a mineradora Samarco, cujos donos são as empresas Vale e a BHP Billiton, para pagamento de multa de R\$ 112.690.376,32, por danos causados ao meio ambiente, após uma barragem da empresa se romper, em Mariana (MG), no dia 5. A Samarco confirmou o recebimento da autuação. A empresa, agora, tem 20 dias para recorrer da decisão.

Segundo a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais, o rompimento da barragem causou poluição e degradação ambiental, resultando em dano aos recursos hídricos, prejuízo à saúde, segurança e bem-estar da população.

A secretaria ressaltou, em nota, que essa é apenas a primeira multa aplicada. “Após o término dos trabalhos de identificação e quantificação dos danos, o órgão ambiental poderá aplicar outras penalidades específicas sobre fauna, flora, ictiofauna, recursos hídricos e outros, que poderão ser identificados ao longo das investigações”.

Além da multa estipulada pelo governo de Minas Gerais, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aplicou uma multa no valor de R\$ 250 milhões à empresa.

Na última segunda-feira (16), o Ministério Público de Minas Gerais e a Samarco anunciaram acordo para o pagamento de uma caução socioambiental de R\$ 1 bilhão. A Justiça de Minas Gerais também determinou o bloqueio de R\$ 300 milhões da empresa.

O rompimento da barragem de Fundão destruiu o distrito de Bento Rodrigues e deixou mais de 900 pessoas desabrigadas. A onda de lama que se formou chegou ao Rio Doce, provocando a mortandade de peixes e impedido o abastecimento de água em cidades de Minas Gerais e do Espírito Santo.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário

Endereço: SHCGN/CLN Quadra 710 Bloco H Loja 56 – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.750-538

Fone: (61) 3037-3154 | Fax: (61) 3034-5128



Sete pessoas foram identificadas como vítimas da tragédia, quatro corpos aguardam identificação e 12 pessoas permanecem desaparecidas.

Fonte: Portal EBC

Sindicato é multado por exigir comprovantes para homologar rescisões

Um sindicato de trabalhadores de Osasco (SP) foi condenado ao pagamento de multa por exigir a apresentação de comprovante de quitação das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS ao homologar as rescisões dos contratos de trabalho. De acordo com a Justiça do Trabalho, a atitude da entidade lesa os direitos dos funcionários, uma vez que a lei não faz qualquer exigência para a homologação.

A multa, fixada pelas instâncias inferiores em R\$ 400 por dia, por rescisão não homologada, em favor do próprio trabalhador demitido, ficou mantida depois que a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu agravo pelo qual o sindicato pretendia rediscutir o caso.

O processo é um mandado de segurança ajuizado por uma empresa contra o sindicato. De acordo com o ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator do processo, ao se recusar a homologar as rescisões dos empregados, o sindicato violou o direito da empresa e dos trabalhadores. "A lei não prevê qualquer exigência a ser cumprida pelo empregador para que este procedimento seja realizado, nem mesmo a apresentação de comprovantes das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS", destacou.

O artigo 477 da CLT estabelece que o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de empregado com mais de um ano de serviço "só será

válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho".

Anteriormente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) havia confirmado decisão da 4ª Vara do Trabalho de Osasco que considerou a prática sindical ilegal e aplicou a multa. Para o TRT-2, a não homologação implica graves prejuízos aos trabalhadores, que, sem ela, ficam sem poder receber os depósitos do FGTS e o seguro-desemprego. O TRT-2 ressaltou ainda que a homologação não retira do trabalhador qualquer direito não pago pela empresa, bastando apenas o sindicato fazer a ressalva no próprio documento dos itens não quitados pelo empregador.

Na tentativa de trazer o caso ao TST, o sindicato alegou que, na condição de entidade sindical, não poderia figurar no polo passivo do mandado de segurança e sustentou ainda que a empresa não teria direito adquirido à rescisão dos contratos porque não atenderia às exigências da legislação, em especial recolhimento de FGTS, INSS e pagamento de indenização de 40%.

O relator, porém, reiterou que os interesses dos trabalhadores estão garantidos mediante simplesmente ressalvas dos itens não quitados na rescisão. Além disso, as cópias de decisões apresentadas para demonstrar divergência jurisprudencial não atenderam as exigências da Súmula 296 do TST.

Após a publicação do acórdão, o sindicato interpôs recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, que terá sua admissibilidade examinada pela vice-presidência do TST. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. *AIRR - 91600-26.2009.5.02.0384*

Fonte: Jusbrasil



Acidente no trajeto causado por terceiros não é culpa do empregador

Vítima de um atropelamento quando voltava para casa após encerrar seu expediente, um trabalhador entrou com uma ação judicial requerendo a responsabilização da empresa em que trabalhava pelo ocorrido. Por unanimidade, a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) decidiu que não cabe condenação em indenização por dano moral à empresa, mantendo a decisão da primeira instância.

Os autos atestam que o acidente de fato ocorreu no caminho entre o local da prestação de serviços e a residência do empregado. Inclusive, a empregadora, Expresso Vera Cruz Ltda., emitiu a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

A Previdência Social concedeu auxílio-doença acidentário ao trabalhador, que sofreu traumatismo craniano, foi operado para retirada de um coágulo e ficou afastado de suas atividades.

No entanto, não existem, nos autos, indícios de que a reclamada contribuiu para o acidente no trajeto. Segundo a vítima, o condutor de uma motocicleta perdeu o controle do veículo e a atingiu no momento em que estava atravessando a PE-17, em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana do Recife. Relatora do caso, a desembargadora Nise

Pedroso esclarece que, quando acidentes no trajeto são ocasionados por terceiros, não existe lei que impute responsabilidade objetiva ao empregador. “Na forma do artigo 7º, inciso XXVIII da Constituição Federal, o empregador somente deve ser responsabilizado por indenizar o empregado por danos quando houver dolo, isto é, intenção, ou culpa”, explica. A relatora conclui: “o nascimento da obrigação de indenizar por danos decorre da constatação de ilicitude do ato atribuído ao acusado e o nexo de causalidade entre o mesmo ato e o dano, inexistentes no caso em análise”. Além da desembargadora Nise Pedroso, participaram do julgamento o desembargador Paulo Alcântara e a juíza convocada Roberta Corrêa.

Fonte: Jusbrasil

AGENDA PRESIDENTE

FRANCISCO CHAGAS COSTA - MAZINHO

21 de novembro – 10:30h

Local: Balneário Presidente – IMBE - RS

2º ENCONTRO DE TRABALHADORES DO SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE PORTO ALEGRE - RS

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Redação e edição:

Instituto Dois Candangos (DF)